

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA  
SANEPAR  
CREDISANEPAR**

CNPJ nº 03.165.497/0001-96 — NIRE 4140001281-6  
Rua Mobral, nº 464, Jardim Maria Luiza, CEP 85807-430 — Cascavel/PR

---

**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**O Diretor Presidente da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA SANEPAR — CREDISANEPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.165.497/0001-96, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados, que nesta data são em número de **542 (quinhentos e quarenta e dois)** em condições de votar, para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se em sua sede social, à Rua Mobral, nº 464, Jardim Maria Luiza, em Cascavel — Paraná, no dia **03 de setembro de 2026**, obedecida a seguinte sequência ordinal de convocações:

**em primeira convocação**, às 08:30 (oito horas e trinta minutos), com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar;

**em segunda convocação**, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), com a presença de metade mais um dos associados em condições de votar;

**em terceira e última convocação**, às 10:30 (dez horas e trinta minutos), com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados em condições de votar,

para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

**1. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO, EM ATO SOCIETÁRIO ÚNICO, DAS DELIBERAÇÕES DE REFORMA ESTATUTÁRIA** aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2026, com a indicação precisa da matéria, a saber:

**1.1. Artigo 16 — Capital Social:** ratificação da elevação do valor mínimo de capital a ser subscrito e integralizado pelo associado no ato de seu ingresso na sociedade, de R\$ 300,00 (trezentos reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), bem como das condições de complementação, pelos associados com saldo inferior, mediante desconto em folha de pagamento de forma parcelada, aporte único e/ou depósito bancário;

**1.2. Artigo 60 — Ouvidoria:** ratificação da redação que institui a Ouvidoria como componente organizacional permanente da Cooperativa, destinada a assegurar a observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários de seus produtos e serviços, nos termos da regulamentação vigente do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

**1.3. Artigo 61 — Composição e mandato da Ouvidoria:** ratificação da nova redação integral do artigo, dispondo sobre a composição da Ouvidoria por Diretor Responsável e Ouvidor designados pela Diretoria Executiva; os requisitos de qualificação técnica e certificação do Ouvidor; a fixação do mandato do Ouvidor em 48 (quarenta e oito) meses, admitida recondução; as hipóteses de vacância do cargo e a designação de substituto para o mandato remanescente; e a formalização das decisões de nomeação, recondução e destituição em ata da Diretoria Executiva, em atendimento ao disposto no inciso III do § 2º do art. 6º e no inciso III do art. 8º da Resolução CMN nº 4.860, de 23 de outubro de 2020;

**1.4. Artigo 63, inciso III — Prazo de resposta da Ouvidoria:** ratificação da redação que fixa em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data do registro da reclamação, o prazo para resposta final ao reclamante, admitida prorrogação excepcional devidamente justificada, nos termos da regulamentação vigente.

**2. ADEQUAÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS AO ART. 2º-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 17 DE ABRIL DE 2009,** em atendimento à orientação do Banco Central do Brasil, mediante deliberação sobre a nova redação dos seguintes dispositivos:

**2.1. Artigo 1º, alínea “b”:** desdobramento da área de atuação da Cooperativa em área de ação e área de admissão de associados, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação proposta:

*“b) área de atuação, nos termos do art. 2º-A da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, assim compreendida: b.1) **área de ação**: o Município de Cascavel, Estado do Paraná, no qual estão instaladas a sede e as demais dependências da Cooperativa; b.2) **área de admissão de associados**: o território do Estado do Paraná, delimitada pelas possibilidades de reunião, controle, realização de operações e prestação de serviços, por meio presencial ou eletrônico;”*

**2.2. Artigo 4º, caput e alíneas “a” e “b”:** adequação, por decorrência lógica e necessária da deliberação do subitem 2.1, das condições de admissão de associados, de modo que a elegibilidade para ingresso no quadro social passe a referir-se à **área de admissão de associados**, e não mais à área de ação, evitando-se a restrição indevida do quadro social ao Município da sede, passando os dispositivos a vigorar com a seguinte redação proposta:

*“Art. 4º — Poderão associar-se à Cooperativa, observada a área de admissão de associados definida na alínea “b.2” do art. 1º deste Estatuto: a) os funcionários da Sanepar que trabalhem na área de admissão de associados da Cooperativa e que concordem com o presente Estatuto e preencham as condições nele estabelecidas;*

*b) as pessoas jurídicas sediadas na área de admissão de associados da Cooperativa, que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas e as controladas por esses associados, e ainda as entidades sem fins lucrativos, observadas as disposições da legislação em vigor; (...) permanecendo inalteradas as alíneas “c”, “d” e “e”.*”

**3. DELIBERAÇÃO SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 34 DO ESTATUTO SOCIAL**, para reduzir de 6 (seis) para 3 (três) o número de associados integrantes da comissão incumbida de aprovar e assinar a ata das Assembleias Gerais, bem como para explicitar que somente os membros dessa comissão serão nominalmente identificados na ata, dispensada tal identificação quanto aos demais associados presentes que queiram assiná-la, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação proposta:

*“Parágrafo Segundo — O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das Assembleias Gerais, lida, discutida, votada e assinada ao final dos trabalhos pelo Diretor Presidente, pelo Secretário e por uma comissão de 3 (três) associados indicados pelo plenário, os quais serão nominalmente identificados na ata, e, ainda, por quantos mais queiram fazê-lo, dispensada, quanto a estes, a identificação nominal.”*

**4. APROVAÇÃO DO TEXTO ÚNICO CONSOLIDADO DO ESTATUTO SOCIAL**, na forma da 8ª Alteração Estatutária, tendo por base a 7ª Alteração Estatutária registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 04 de agosto de 2023 sob o nº 20234829150, incorporando as deliberações constantes dos itens 1, 2 e 3 desta Ordem do Dia, para submissão à apreciação e autorização do Banco Central do Brasil, no âmbito do Processo Administrativo Eletrônico — PE nº 0000307870, **com a correção dos seguintes erros materiais evidentes constantes do texto registrado, sem alteração de conteúdo normativo:**

**4.1. Artigo 42, Parágrafo Quinto:** renumeração da segunda alínea identificada com a letra “g” (“por se tornar inelegível”), que passa a constar como alínea “h”, corrigindo-se a duplicidade de identificação;

**4.2. Artigo 55:** retificação da remissão à “alínea d do Parágrafo Primeiro do art. 54”, inexistente, que passa a referir-se à alínea “b” do mesmo parágrafo, correspondente ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social — FATES.

**5. AUTORIZAÇÃO À DIRETORIA EXECUTIVA** para a prática de todos os atos necessários ao integral cumprimento das deliberações, notadamente a transmissão do estatuto social consolidado por meio do Sistema de Transferência de Arquivos — STA, o protocolo e o acompanhamento do processo perante o Banco Central do Brasil, a prestação de esclarecimentos e a promoção de ajustes de redação que venham a ser expressamente exigidos

por aquela Autarquia como condição de aprovação, desde que não impliquem alteração do conteúdo ora deliberado, bem como o subsequente arquivamento e registro perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.

**6. ASSUNTOS GERAIS**, sem caráter deliberativo.

**Observação 1:** nos termos do Parágrafo Único do art. 38 do Estatuto Social e do art. 46 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações relativas à reforma do Estatuto Social.

**Observação 2:** a íntegra da minuta do texto consolidado do Estatuto Social objeto dos itens 1 a 4 desta Ordem do Dia encontra-se à disposição dos associados, para consulta, na sede social da Cooperativa e no sítio eletrônico [www.credisanepar.com.br](http://www.credisanepar.com.br), a partir da data de publicação deste Edital.

**Observação 3:** nos termos do art. 29 do Estatuto Social, cada associado terá direito a um voto, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

**Observação 4:** a alteração de que trata o item 3 desta Ordem do Dia somente entrará em vigor após a aprovação expressa do Banco Central do Brasil e o subsequente registro perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, na forma do art. 68 do Estatuto Social, permanecendo a ata da presente Assembleia sujeita à regra estatutária ora vigente, que exige comissão de 6 (seis) associados.

Cascavel — Paraná, 17 de agosto de 2026.

---

**CESLAU ELIAS MAKOVSKI**  
Diretor Presidente